



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE FOMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.779 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL, NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E CAPOEIRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Alagoinhas – BA

2023

Edital de Chamamento Público nº 006/2023

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e o CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS com espeque na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.779, de 28 de dezembro de 2017 e na Lei Municipal nº 2.569, de 10 de novembro de 2021 torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de até 5 (cinco) organização(es) da sociedade civil interessada(s) em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto voltado ao fomento para a execução de projeto social, nas áreas de música, dança e capoeira para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, do Município de Alagoins, devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

2

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.779, de 28 de dezembro de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até 5 (cinco) propostas, sendo 1 (uma) proposta para cada eixo, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a transferência de recursos financeiros pela administração pública municipal para promoção de oficinas nas áreas de música, dança e capoeira para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 7 a 17 Anos, no município de Alagoins.

2. JUSTIFICATIVA:

As celebrações de parcerias decorrem da necessidade de propiciar estratégias para o exercício da cidadania emancipatória, digna, desvinculada das amarras de toda a ordem terá condições de alavancar, concomitantemente, uma ampla convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial de crianças e adolescentes. O Edital de Chamamento para seleção de projetos procura fomentar uma série de atividades artísticas e culturais, um lazer saudável e criativo por meio de oficinas nas Organizações da Sociedade Civil, visando à produção e a propagação da produção cultural e de iniciação artística cultural como estratégia do processo de construção digna dos indivíduos.

3. FINALIDADE DO PROJETO

3.1 OBJETIVO GERAL:

O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de recursos financeiros do FMDCA para a implantação e execução de Oficinas voltadas para criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade social devidamente matriculados no ensino básico.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

O objetivo principal da parceria é a contratação de OSC para ministrar as atividades abaixo relacionadas:

- 3.2.1. Fomentar as garantias de diversidade cultural e acesso à cultura.
- 3.2.2. Agir com responsabilidade fiscal e orçamentária, com o objetivo de respeitar a Lei Orçamentária do Município e de transparência, sempre prezando pelos serviços públicos de excelência e qualidade.
- 3.2.3. Diversificar a participação dos agentes e artistas locais, com o intuito de democratizar e universalizar o acesso aos mecanismos culturais e sociais.
- 3.2.4. Desenvolver a autonomia da sociedade civil na produção cultural.
- 3.2.5. Fortalecer as atividades culturais realizadas pela sociedade civil em nosso município nas áreas de: Música; Expressão Corporal, Capoeira e Dança, através de exposições, oficinas, mostras, festivais, performances e outras atividades.

EIXOS	OFICINAS	UNIDADES	HORAS/MÊS	MESES
Música - Percussão	percussão	HORAS/MÊS	10	08
Música - Violino	Violino	HORAS/MÊS	10	08
Dança Contemporânea	Dança Contemporânea	HORAS/MÊS	10	08
Expressão Corporal	Expressão Corporal	HORAS/MÊS	10	08
Capoeira	Capoeira	HORAS/MÊS	10	08

3.3. Para os efeitos deste Chamamento, entende-se pelas atividades:

- I. Expressão Corporal** - Conhecimento e percepção das diferentes possibilidades do movimento corporal, desenvolvimento da coordenação do movimento em diferentes níveis de complexidade e organização, bem como à flexibilidade, ao equilíbrio corporal e também à força dinâmica e estática.
- II. Dança Contemporânea:** oficinas e aulas de dança em gêneros diversos, expressão e criatividade, conhecimento e percepção das diferentes possibilidades do movimento corporal.
- III. Violino** - Estimular o interesse no aprendizado em tocar o instrumento de maneira simples, proporcionando o domínio nas técnicas básicas como postura inicial de tocar e o domínio na leitura de pequenas melodias, bem como levar o aluno a ter uma visão ampla da música erudita.
- IV. Música – Percussão** - encontros musicais onde serão realizadas atividades coletivas e dinâmicas utilizando instrumentos de percussão convencional, instrumentos, tendo como o objetivo principal trabalhar a percepção musical e a musicalidade dos participantes, bem como o conhecimento de ritmos e estilos musicais da cultura popular.
- V. Capoeira** - Instrumento para aprimorar a formação física e cultural, bem como criar relações, fortalecer vínculos e a superar dificuldades. Estimula também a criatividade, desenvolve a coordenação motora, a concentração, potencializando a descoberta de novos desafios diários.

3.4. As OSC's selecionadas deverão desenvolver as atividades em espaço próprio, com no mínimo 2 (dois) encontros semanais e duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada.

3.5. RESULTADOS ESPERADOS

- Jovens capacitados nas diversas áreas dos cursos e oficinas ofertadas.

4. META:

Capacitar e proporcionar inclusão socioeconômica a 90% (noventa por cento) dos jovens egressos do Programa.

5. LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

A estrutura física necessária ao desenvolvimento do Programa deverá estar localizada no município de Alagoins/BA.

4

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o aporte total no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

Objeto	Modalidade	Vagas	Projetos a serem aprovados	Valor total
1	Expressão Corporal	40	01	R\$ 30.000,00
2	Dança Contemporânea	40	01	R\$ 30.000,00
3	Oficina de Violino	40	01	R\$ 30.000,00
4	Percussão	40	01	R\$ 30.000,00
5	Capoeira e arte em movimento	40	01	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

6.2. Os recursos mencionados no quadro do item 6.1 serão repassados em parcela única até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Fomento, para a conta da OSC, aberta exclusivamente para as movimentações relativas a Parceria, em instituição financeira pública.

7. QUANTIDADE DE VAGAS:

Cada projeto deverá atender a no mínimo 40 (quarenta) pessoas.

8. PÚBLICO ALVO:

Crianças e Jovens com idade entre 7 e 17 anos, de ambos os sexos, moradores de Alagoins/BA.

9. FORMAS DE ACESSO:

- I. São elegíveis para o Programa jovens de 7 a 17, anos que estejam cursando ou tenha concluído a educação básica e que residam no município de Alagoins;

10. ABRANGÊNCIA:

Alagoins/BA.

11. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar do certame objeto deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) quais sejam:

- a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,

- participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b. Estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional.
 - c. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
 - d. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - e. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

11.1. Para participar do certame regido por este Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Ter, dentre as suas finalidades estatutárias, a promoção de ações de apoio à educação;
- b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

11.2. Não será permitida a atuação em rede.

12. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo de água, telefone ou energia; contrato de locação ou alvará de funcionamento expedido pelo órgão público competente. (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

12.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.3.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, devendo ser constituída por ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

12.3.2. Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de quaisquer OSC's participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

12.3.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/12/2023
2	Envio das propostas pelas OSC's.	20/12/2023 a 15/01/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/01/2024 a 20/01/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/01/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/01/2024
6	Análise e decisão final dos recursos.	26/01/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/01/2024

13.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da

parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

13.2.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

13.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

13.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 006/2023, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS no seguinte endereço: Rua Luiz Viana, nº 642, CEP 48005-420, Centro, Alagoinhas – BA, até às 13:00 horas do dia 15 de janeiro de 2024.

13.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

13.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

13.3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

13.3.5. Observado o disposto no item 13.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

13.4. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

13.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

13.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo IV – Termo de Referência para Fomento*.

13.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELAS OSC'S

TABELA 2

Critério	Peso	Pontuação			
		Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório	Pontuação
		2	1	0	
1. Coerência da justificativa	1				
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas	2				
3. Consonância com os objetivos propostos	2				
4. Metodologia e Estratégia de Ação	2				
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	1				
6. Viabilidade de Execução	2				
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2				
8. Relevância e Inovação do projeto	1				
9. Sustentabilidade da organização	2				
10. Localização e Infraestrutura Física	2				
11. Experiência na Execução de Programa Semelhante	2				
12. Currículo da Equipe que atuará no Programa	1				
PONTUAÇÃO TOTAL					

13.4.4.1. Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

- 1- Coerência da justificativa: Se o diagnóstico estiver de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano estiver de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico, bem como nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Se há importância do projeto dentro do contexto local. Peso: 1.
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.
3. Consonância com objetivos propostos pela SEMAS: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Peso: 2.
4. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação: Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto. Peso: 2.
6. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
8. Relevância e Inovação do projeto: Se a proposta causará impacto no território e se traz novas formas de atuações e relações sociais dentro da comunidade ou público-alvo do projeto. Peso: 1
9. Sustentabilidade do Programa: Se a organização apresenta um plano de negócio consistente, capaz de sinalizar para a viabilidade do empreendimento e sua continuidade. Peso: 2.

10. Localização e Infraestrutura Física: Se a organização apresenta local e infraestrutura física adequada para o desenvolvimento. Peso: 2
11. Experiência na Execução de Programa Semelhante: Tempo de experiência na execução de programas de capacitação para o trabalho. Peso: 2
12. Currículo da Equipe que Atuará no Projeto: Currículos dos profissionais que atuarão como docentes e gestores do Programa. Peso: 1

13.4.5. A comprovação de falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, além da eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 24 (vinte e quatro) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em quaisquer critérios de julgamento;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

13.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (3), (6), (7), (9), (10), (11), (4), (5), (1) e (8). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, ainda persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio.

13.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Alagoins, iniciando-se o prazo para recurso na data desta publicação.

13.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 1 (um) dia, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.6.2. Os recursos serão apresentados à Comissão de Seleção no mesmo endereço de apresentação da proposta.

13.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no mesmo prazo de 1 (um) dia, apresentem contrarrazões, se desejarem.

13.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11

13.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

13.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia corrido, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal da Assistência Social, com as informações necessárias à decisão final.

13.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

13.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS homologará e divulgará, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alagoins, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

14.1. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação

do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

14.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e IV – Termo de Referência para Fomento*.

14.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

14.1.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens.

14.1.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidões negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, do Estado ou do Município;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- XI - declaração do representante legal da OSC conforme *Anexo III – Declaração, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e
- XII - declaração de que não emprega menor, conforme *Anexo VII – Declaração de que não emprega menor*.

14.1.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

14.1.7. As OSC's ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI, caso essas se encontrem vencidas no momento da análise, desde que seja possível a constatação da regularidade por meio de acesso dessas certidões nas páginas eletrônicas dos órgãos expedidores.

14.1.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no mesmo endereço da apresentação da proposta ou entregues por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento).

14.2. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.2.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a

Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

14.2.2. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, no caso de não atendimento à solicitação, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.2.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

14.2.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.2.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

14.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

14.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

14.4. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

14.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

14.5.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Alagoinhas (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município de Alagoinhas, por meio da seguinte dotação orçamentária:

15

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE
03.13.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03.13.52 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2169 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.50.43 – SUBVENÇÃO SOCIAL	2759.0000 Recursos Ordinários
			4.4.50.42 - AUXÍLIOS - TRANSFERÊNCIAS	

15.1. Caso a parceria venha a ter vigência plurianual, ou seja, firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria de Educação indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a sua execução nos orçamentos dos exercícios seguintes.

15.1.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

15.2. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme disposto no Anexo IV Termo de Referência para Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

15.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alagoins, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

15.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

16. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alagoins *na internet* (www.alagoins.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por meio de petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 13.3.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

17.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, para o endereço indicado no subitem 13.3.1 ou de forma eletrônica, pelo e-mail: dafsemas@alagoins.ba.gov.br

17.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.4. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta

apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

17.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Modelo de Declaração do art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Termo Referência para Fomento;
- Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VI – Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor;
- Anexo VIII – Modelo de Atestado de Experiência no Objeto; e
- Anexo IX – Minuta do Termo de fomento.

Alagoinhas - BA, 14 de Dezembro de 2023.

Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis
Secretário Municipal de Assistência Social

(MODELO)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Alagoinhas/BA, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

19

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e concomitantemente com art. 18, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.779/2017 que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Alagoinhas-BA, ____ de _____ de ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 33, CAPUT, INCISO V, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 13.019 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

20

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o presente termo de referência, observando-se, no mais, as disposições da Lei Federal 13.019/2014, Seção VII, artigo 22, o Decreto Municipal nº 4.779/2017.

21

1. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO:

Selecionar até 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), pelo prazo de 10 (dez) meses.

1.1 As OSCs que pleitearem o termo de Fomento deverão apresentar projetos voltados para os eixos pré-definidos, sendo 1 (uma) proposta para cada eixo, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

1.2 O Serviço deverá oferecer atendimento em ambiente acolhedor, com padrões de dignidade e acessibilidade adequada;

1.3 O Serviço deverá promover, o acesso aos bens culturais por meio de ações socioeducativas e artes integradas para jovens e adolescentes com idade entre 7 a 17 anos, com oficinas de dança, música e capoeira, proporcionando o desenvolvimento de capacidades para rotinas ligadas ao eixo temático selecionado.

2. LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

A estrutura física deve estar localizada no município de Alagoins.

3. VAGAS:

Oferta de no mínimo 200 (duzentos) vagas para usuários desta municipalidade, sendo no mínimo 40 (quarenta) vagas para cada Parceria.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Usuários: Crianças e Adolescentes, jovens, com idade entre 7 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede municipal de ensino e residentes no do município de Alagoins.

5. FORMAS DE ACESSO:

Será por demanda espontânea ou busca ativa por parte da OSC.

6. ABRANGÊNCIA:

Município de Alagoins/BA.

7. DO FUNCIONAMENTO:

No mínimo dois encontros semanais, de no mínimo 90 (noventa) minutos cada encontro.

8. OBJETIVO GERAL:

Promover o acesso aos bens culturais por meio de ações socioeducativas e artes integradas para jovens e adolescentes com oficinas de dança, música e

capoeira, criando espaço de participação das famílias e estimulando a socialização dos educandos.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Promover a formação do alunado através de oficinas, reuniões e encontros;
- b) Possibilitar a 75% do grupo atendido o acesso a espaços que contribuam para o desenvolvimento de uma cultura de valorização da arte, oportunizando a experimentação artística estimulando o desenvolvimento do potencial artístico dos participantes;
- c) Estimular os adolescentes e jovens para o exercício da participação, liderança e autonomia;
- d) Contribuir com a preservação e fortalecimento da função protetiva e vínculos familiares, comunitários e sociais;
- h) Promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e inclusão social

22

10. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a violência urbana, o desemprego, a desestruturação familiar, a falta de perspectiva, o assédio e a promessa do mundo das drogas, são obstáculos a serem superados na difícil trajetória de adolescentes e jovens oriundos das famílias menos favorecidas que por sua vez, acabam não tendo a oportunidade de priorizar os estudos.

Considerando que em Alagoins são poucos os espaços voltados especificamente para o atendimento das demandas da população em vulnerabilidade, por atividades esportivas ou artístico-culturais.

O Município de Alagoins entende que com a celebração de Termos de Fomentos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá promover o desenvolvimento de ações relacionadas aos eixos propostos, a fim de beneficiar jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidades.

11. META:

- a) Atender a **200 (duzentos)** usuários desta municipalidade, desenvolvendo 5 (cinco) oficinas nas áreas de música (violino e percussão), dança e capoeira, sendo que, o quantitativo da meta será dividido entre as 5 (cinco) entidades contempladas.
- b) Realizar pelo menos 2 (duas) oficinas por semana, com carga horária mínima de 90 minutos; e,
- c) Realizar um grande evento no final do projeto, com a participação dos jovens e adolescentes educandos.

12. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

12 a. Previsão de Início: exercício 2024

12 b. Previsão de Término: exercício 2024

12 c. Vigência: O prazo de vigência é de 10 (dez) meses.

12 d. Repasse em parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada um dos projetos selecionados.

12.1. Outras Informações sobre parcelas:

O recurso será liberado para cada uma das OSC's em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Fomento.

13. FONTE DE RECURSOS:

Os recursos a serem transferidos à (as) OSC (s) são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:

Órgão: - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 31300 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Projeto/ Atividade: 2.169;
Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43;
FONTE: 2759.0000 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Tesouro Municipal

13.1 Tipo de Despesa: De acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 e o item 4.4, Despesas Permitidas, conforme manual de parceria publicado no site oficial do município de Alagoins - BA
[http://parcerias.alagoins.ba.gov.br/docs/Manual de Parcerias.pdf](http://parcerias.alagoins.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf) .

14. VALOR PER CAPITA:

O valor a ser repassado para cada uma das Organizações da Sociedade Civil que vierem a celebrar TERMO DE FOMENTO com a Administração Pública será firmado conforme tabela abaixo para atendimento por 10 (dez) meses, com 2 (dois) encontros semanais, carga horária semanal de no mínimo 3 (horas).

14a UNIDADE	14b VALOR PER CAPITA	14c QUANTIDADE	14d VALOR TOTAL MENSAL	14e VALOR TOTAL ANUAL
Alunos	750,00	40		30.000,00

15. VALOR APURADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondendo a 5 (cinco) oficinas, uma para cada eixo, no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

16. ATIVIDADES MÍNIMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA (AS) ENTIDADE (ES) EXECUTORA (AS):

- Dinâmica de convivência grupal e individual com os usuários;
- Oficinas na área selecionada e atividade de etiqueta social e de lazer;
- Encontro com as famílias;
- Apresentação pública no último mês da execução do Projeto.

17. EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS A SER DISPONIBILIZADA E MANTIDA PELA OSC:

Formação	FUNÇÃO	Quantidade	Carga Horária
Ensino Médio	Coordenador Geral	01	40 horas
Ensino Médio	Monitor/Oficineiro	02	20 horas

18. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS:

Através de encontros com as famílias deverá ser apresentado o trabalho da OSC, havendo o interesse, os pais/representantes, deverão promover a matrícula/inscrição do interessado, comprovando a condição de vulnerabilidade social e a matrícula na rede municipal de ensino.

19. INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E QUALIDADE

Os indicadores quantitativos deverão referir-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social de atendimento aos usuários, construídos a partir das estatísticas disponíveis ou pesquisas de campo. Os indicadores qualitativos deverão corresponder às medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de grupos de discussão.

Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado; em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provoca a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade – focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação deverá ocorrer através de processo contínuo e sistemático de coleta de informações, envolvendo a equipe multidisciplinar e usuários, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, tendo como indicadores os níveis de participação nas atividades do programa, o grau de independência, autonomia, participação na garantia e defesa de seus direitos, na melhoria da qualidade de vida e inclusão social, utilizando os seguintes instrumentos de registro: lista de presença, registro fotográfico das ações desenvolvidas, depoimentos e reflexões entre usuários e equipe com relatório/avaliações dos avanços apresentados.

21 Critérios de Avaliação de Seleção

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório	Pontuação
Pontuação		2	1	0	
1. Coerência da justificativa	1				
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas	2				
3. Consonância como objetivos propostos	2				
4. Metodologia e Estratégia de Ação	2				
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	2				
6. Viabilidade de Execução	2				
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2				
8. Relevância e Inovação do projeto	1				
9. Sustentabilidade da organização	2				
10. Localização e Infraestrutura Física	2				
TOTAL					

21.1 Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1- Coerência da justificativa: Se o diagnóstico esteja de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano esteja de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico, bem como nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Se há importância do projeto dentro do contexto local. Peso: 1.

2. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.
3. Consonância com objetivos propostos pela SEMAS: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto. Peso: 2.
4. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação: Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto. Peso: 2.
6. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
8. Relevância e Inovação do projeto: Se a proposta causará impacto no território e se traz novas formas de atuações e relações sociais dentro da comunidade ou público-alvo do projeto. Peso: 1
9. Sustentabilidade da organização: Se a organização apresenta quadro de recursos humanos permanentes; se tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional; se tem espaço físico mantido pela própria. Peso: 2.
10. Localização e Infraestrutura Física: Se a organização apresenta local e infraestrutura física adequada para o desenvolvimento. Peso: 2

21.2 Cálculo da Pontuação:

Os de Peso = 2 será pontuação dobrada. Por ex., se no item 1, o plano de trabalho recebe pontuação de plenamente satisfatório = 2, o valor final será 4.
Os de Peso = 1 será mantido o valor da Pontuação. O valor máximo que poderá ser alcançado pelo plano de trabalho será de 36.

21.3 – Critérios de desempate.

- Serão adotados os seguintes critérios de desempate:
- I - Tempo de Experiência da entidade, no objeto, considerando dia, mês e ano;
- II - Tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano;
- III - Sorteio

22. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 4.779/2017, de 28 de dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Poderão ser selecionadas até 5 (cinco) propostas apresentadas por OSCs distintas, sendo 1 (uma) proposta para cada eixo, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento.

Na hipótese de não haver possibilidade de atingir o quantitativo máximo da meta de atendimento entre as entidades habilitadas, será necessário a (as) OSC selecionada (as) ajustar o seu plano de trabalho para atender a quantidade total de vagas disponibilizadas neste termo de referência.

As 200 (duzentas) vagas estipuladas deste edital poderão ser ofertadas por até 05 (cinco) OSCs, conforme previsto neste edital, e o total de recursos repassados obedecerá a relação direta entre o valor per capita de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com a quantidade de atendidos na proposta ou ajustado no plano de trabalho em fase posterior.

26

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

23. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 e da Resolução nº 014/2023 – CMDCA, o poder público decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, através do chamamento público para seleção.

(MODELO)
ANEXO V
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS				FOLHA 1/3	
1 – DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ		
ENDEREÇO (Rua, Av., Serv., etc.)				NÚMERO	
BAIRRO			CEP		
CIDADE		UF		E.A.	
TELEFONE ()	FAX ()	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail)			
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO (Nome)		CIDADE	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
OBJETIVO GERAL:		
OBJETIVO ESPECÍFICO:		
METODOLOGIA:		

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

FOLHA 2/3

3 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

TIPO DE SERVIÇO:

META (OBJETIVOS)	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO (ATIVIDADE – AÇÕES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO (INDICADORES)	DURAÇÃO		RESULTADOS ESPERADOS
				INÍCIO	TÉRMINO	
TOTAL GERAL R\$ (VALOR ANUAL)						

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (VALOR MENSAL)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

Obs.:

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS		FOLHA 3/3
5 – DECLARAÇÃO		
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento.</p> <p>LOCAL E DATA _____ PROPONENTE _____</p>		

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
APROVADO	
LOCAL E DATA _____	CONCEDENTE _____

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES (ART. 39 DA LEI
Nº 13.019, DE 2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/14, e concomitantemente com art.18, inciso VII do Decreto Municipal nº 4.779/2017:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público;*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) servidores públicos, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Alagoins-Ba., ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA OSC (ART. 39 DA LEI Nº 13.109/14)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. e concomitantemente com art.18 § 2º, do decreto 4.779/2017. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Alagoins-Ba., ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VIII

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA NO OBJETO

A entidade civil sem fins lucrativo, Pastoral do Menor, vem por meio deste documento atestar que possui experiência no objeto desta parceria através da execução dos seguintes convênios ou termos de fomento ou colaboração:

Convênio nº 00*/20**-Secretaria responsável

Convênio nº 00*/20**-Secretaria responsável

Alagoinhas, ____ de ____ de ____.

PRESIDENTE DA ENTIDADE

SEMAS
Cuidando de quem mais precisa!



(75) 3422-1402



semas@alagoinhas.ba.gov.br



Av. Luiz Viana - Juracy Magalhães, 642, Centro. Alagoinhas-BA. CEP: 48.005-420.

ANEXO IX

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA
POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A**

**.....
PARA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL para a execução de
projeto social, nas áreas de música,
dança e capoeira para crianças e
adolescentes em situação de
vulnerabilidade social, do Município
de Alagoinhas, devidamente
matriculados na rede municipal de
ensino.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas, nº 01, Centro, Alagoinhas – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.005/0001-38, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, com sede na Rua Luiz Viana, nº 642, Centro, Alagoinhas – BA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e a _____, mantenedora da (Escola).....com sede na _____, no Município de _____, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____e CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) no Município de _____ - ESTADO DA BAHIA, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4.779, de 28/12/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, a transferência de recursos financeiros pela administração pública municipal para execução de projeto social, nas áreas de música, dança e capoeira para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 Anos, em situação de vulnerabilidade social, do município de Alagoinhas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de fomento Jovens com idade entre 7 e 17 anos, de ambos os sexos, moradores no município de Alagoinhas, cursando o ensino básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar o Plano de Trabalho, na forma e prazo estabelecidos no Edital de Chamamento Público, para fins de análise e aprovação pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

2.1. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros meios necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**:

3.1.1. aprovar o quadro de profissionais docente e não docentes, contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pela execução do objeto deste Termo de fomento;

3.1.2. acompanhar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na seleção dos beneficiários do Programa em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

3.1.3. prestar apoio técnico à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de fomento;

3.1.4. efetuar o repasse dos recursos financeiros para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

3.1.5. acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.1.6. fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;

3.1.7. exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

3.1.8. providenciar, quando houver, alteração do gestor da parceria, a publicação em meio oficial ato de designação do novo gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria;

3.1.9. designar, mediante Portaria/SEMAS, os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;

3.1.10. fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de fomento;

3.1.11. prorrogar de ofício a vigência do Termo de fomento quando a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

3.1.12. manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;



- 3.1.13. divulgar pela *internet*, os meios disponíveis a qualquer cidadão ou entidade, de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.14. viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de fomento.

3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.2.1. ceder espaço e demais instalações adequadas ao alunado beneficiado pelo presente Termo de fomento;
- 3.2.2. desenvolver as atividades previstas na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com o Plano de Trabalho;
- 3.2.3. apresentar o Projeto Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- 3.2.6. realizar o cadastramento dos jovens beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- 3.2.7. viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação - SEMAS;
- 3.2.8. apresentar, previamente à assinatura do Termo de fomento e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.9. abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** para receber os recursos provenientes do Termo de fomento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.779, de 28 de dezembro de 2017;
- 3.2.10. antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 3.2.11. adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data ou posterior à vigência deste Termo de fomento;
- 3.2.12. divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.13. executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
 - a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 3.2.14. manter os recursos deste Termo de fomento em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.9, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;



- 3.2.15. assegurar a plena execução do objeto deste Termo de fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 3.2.16. restituir à Administração Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Municipal, nas seguintes situações:
- e) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - f) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - g) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.17. restituir à Administração Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- 3.2.18. manter atualizada a escrituração contábil, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, relativa à execução deste Termo de fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 3.2.19. manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.2.20. utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e em conformidade com os procedimentos legais, visando ao cumprimento do objeto do presente Termo de fomento;
- 3.2.21. prestar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de fomento;
- 3.2.22. apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo previsto em lei;
- 3.2.23. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.24. a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.2.25. contratar os docentes e demais profissionais para a execução do objeto do presente Termo de fomento, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS/DOCENTES

5. A adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, definido na Cláusula Terceira, item 3.2.25 do presente Termo de fomento, será ajustada pela Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, mediante análise, quando ocorrer aumento ou diminuição de estudantes, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** informar à SEMAS tais ocorrências.

5.1. Quando a adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** implicar em alteração dos valores previstos neste Termo de fomento, será necessária a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O valor total deste Termo de fomento é de R\$..... (.....).

6.1. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** corresponderá à remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.25 do presente Termo de fomento, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal, bem como das despesas de investimento e de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação.

6.2. Os repasses financeiros para atender serão efetivados mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As despesas previstas no presente Termo de fomento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão 03.13.00

Unidade: 03.13.52

Funcional / Programa 2.169

Elemento: 3.3.50.43

Fonte: 2759.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** destinados à execução do objeto deste Termo de fomento serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conta corrente n°, na Agência n.º, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

8.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de fomento e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

8.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
8.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de fomento;

8.2.3. quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.3. Nos casos previstos no item 8.2, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

8.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O presente Termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

9.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

9.1.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.1.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.1.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes/funcionário da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

9.1.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

9.1.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



10.4. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de fomento.

10.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;

10.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Municipal nº 4.779/2017, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no item 10.7 é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.8.1. O transcurso do prazo definido no item 10.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

10.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de fomento e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.12. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente Termo de fomento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e encerrar-se-á no dia ___/___/___ conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

11.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das



demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de fomento.

11.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 11.1, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.4. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11.5. O prazo máximo de vigência do Termo de fomento, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. A alteração das Cláusulas do Termo de fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

12.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

13. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** assumiu essas responsabilidades.

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

14. O gestor do Termo de fomento, designado pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

15.1. Caberá ao gestor do Termo de fomento elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para fim de homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3. Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Para os fins deste Termo de fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de fomento.

16.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção.

16.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ORGANIZAÇÃO** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



16.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de fomento, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

17. O presente Termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. A publicação resumida do presente Termo de fomento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Alagoinhas, às expensas da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Fica indicado o Foro da Comarca de Alagoinhas - BA para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Alagoinhas/BA, de de

.....
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome/.....

CPF:

.....
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:.....

CPF:

